



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Da Sra. Adriana Ventura)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A [Portaria MEC nº 528, de 6 de junho de 2024](#), estabelece novos referenciais de qualidade e um marco regulatório para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, além de revisar os instrumentos de avaliação até março de 2025. A medida, sob o pretexto de zelar pela qualidade da educação a distância (EaD), impõe suspensões e sobrestamentos que afetam profundamente o setor educacional, prejudicando estudantes, instituições de ensino e empreendedores.

Os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria 528 propõem suspensões de processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento de cursos EaD, aumento de vagas e criação de novos polos. Essas medidas, apesar de aparentemente destinadas a assegurar a qualidade educacional,



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243318770300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

resultam em exclusão social e concentração de mercado, retardando por meses ou até anos a entrada de novas Instituições de Ensino Superior (IES) na modalidade EaD. Além disso, a Portaria discrimina instituições privadas, ao não aplicar as mesmas suspensões às instituições públicas, apesar das evidências de que as instituições privadas obtiveram melhores desempenhos em indicadores como o IDD (Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado) do Enade de 2021. Isso contraria os princípios de igualdade e isonomia que devem nortear a regulamentação educacional.

A análise jurídica de especialistas aponta diversas ilegalidades na Portaria 528, destacando que esta extrapola os limites do poder regulamentar ao impor restrições generalizadas sem a devida motivação e justificativa, violando assim o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF). A Portaria ignora a necessidade de coordenação e participação de órgãos reguladores como o Conselho Nacional de Educação (CNE), INEP e CONAES, conforme estabelecido pelo Decreto 9.235/17. A suspensão generalizada dos direitos de oferecer novos cursos EaD, sem evidências concretas de que os parâmetros de qualidade existentes sejam inadequados ou perniciosos, configura-se como uma medida desproporcional e sem fundamentação adequada, desrespeitando o dever de motivação inerente a atos que restringem direitos dos administrados.

Diante do exposto, fica evidente que a Portaria MEC nº 528/2024 exorbita do poder regulamentar, conforme estabelecido no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que extrapolem os limites da delegação legislativa. Portanto, a sustação dos artigos 2º, 3º e 4º da referida Portaria é necessária para garantir a legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica no âmbito da educação a distância no Brasil.

A sustação dos dispositivos mencionados da Portaria MEC nº 528/2024 é imperativa para preservar a liberdade educacional, assegurar a igualdade



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243318770300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

entre instituições públicas e privadas e proteger os direitos dos estudantes e empreendedores do setor educacional. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar este PDL, em defesa de uma regulação justa e equilibrada para a educação a distância no Brasil.

Sala da Sessão, em      de junho de 2024.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
**NOVO/SP**

Apresentação: 24/06/2024 09:50:00.183 - MESA

**PDL n.312/2024**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | [dep.adrianaventura@camara.leg.br](mailto:dep.adrianaventura@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243318770300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* C D 2 4 3 3 1 8 7 7 0 3 0 0 \*